



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 26 de fevereiro de 2014.

Of. Nº 086/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

## **PROJETO DE LEI Nº DE 554, DE 25 FEVEREIRO DE 2013.**

**Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP - e dá outras providências.**

Por tratar de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**Antonio da Costa Filho**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## **PROJETO DE LEI Nº DE 554, DE 25 FEVEREIRO DE 2013.**

**Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP - e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da criação, objetivos e composição do COMAD-MAP:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa, que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD-MAP:

I - propor a política municipal sobre drogas, em consonância com a política nacional, compatibilizando o plano municipal com o nacional e o estadual e acompanhando sua respectiva execução;

II - atuar junto ao órgão coordenador da política municipal sobre drogas;

III - propor atividades planejadas por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município;

IV - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento e reinserção social do dependente químico e de seus familiares;

V - fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;

VI - estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

VII - propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários;

VIII - acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;

IX - apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, realizadas no âmbito do Município, a fim de referendar sua veiculação nos meios de comunicação;

X - propor e apoiar legislação, quando pertinente, da área de drogas na instância municipal;

XI - avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social do dependente químico e seus familiares no âmbito do Município de Monte Azul Paulista;

XII - estabelecer convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, que permitam o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a política municipal sobre drogas;

XIII - acompanhar a elaboração do plano municipal de políticas sobre drogas e apresentá-lo à sociedade, fortalecendo as ações nele previstas.

XIV – estabelecer o diálogo e parceria com outros conselhos municipais, a fim de unir esforços para campanhas e projetos que tenham a mesma finalidade ou temática.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP- será composto por 12 (doze) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I - 6 (seis) conselheiros representantes do poder público municipal;

II - 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º - A representação do poder público municipal deverá priorizar representantes das Secretarias municipais de saúde, promoção social, educação e segurança.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ 2º - A representação da sociedade civil deverá priorizar representantes de entidades, instituições, líderes comunitários e pessoas engajadas nas causas a que se dispõe e estruturam o COMAD-MAP.

**Art. 4º** - O conselho de que trata esta lei será presidido por um de seus membros, escolhido mediante votação simples por maioria de votos do colegiado em reunião ordinária.

§ 1º O presidente do COMAD deverá ser escolhido com alternância de mandatos entre membros representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 5º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - O COMAD-MAP poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar de suas câmaras técnicas, instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a sua coordenação.

**Art. 7º** Regimento interno disporá, após aprovação dos poderes legislativo e executivo municipal, e publicação oficial, sobre detalhes e as normas de funcionamento do COMAD-MAP.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Fundo Municipal Sobre Drogas - FUMSD.**

**Art. 8º** - O Fundo Municipal sobre Drogas - FUMSD, deverá ser criado imediatamente após o início dos trabalhos do COMAD-MAP, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 9º** - Fica criado Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal Sobre Drogas. O Fundo é uma unidade orçamentária, que contará com CNPJ específico cadastrado conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, sendo a Contabilidade do Município responsável pela sua manutenção.

**Art. 10** - São receitas do FUMSD:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;

IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista COMAD-MAP;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 11** - Os recursos obtidos pelo FUMSD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - incentivo à produção de textos educativos e material didático-pedagógico contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;

IV - fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

V - capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VI - apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;

VII - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.

**Art. 12-** O orçamento do FUMSD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ 1º - O orçamento do FUMSD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMSD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13-** No caso de extinção do FUMSD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 14-** O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III** **Disposições Finais:**

**Art. 15 -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 16 -** Ficam revogadas as Leis nº 1375, de 24 de Junho de 2002 e Lei 1799 de 21 de junho de 2012.

**Art. 17 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 25 de fevereiro de 2014.

**PAULO SÉRGIO DAVID**  
**Prefeito do Município**

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 10/03/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 10/03/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
DESPACHO para Comissão de Educação,  
Saúde e Assistência Social.  
Plenário das Sessões, em 10/03/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 24/03/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 13 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 24/03/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 23 DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 07/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 07/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

**LEI N° 1375, DE 24 DE JUNHO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JACKSON PLAZA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Monte Azul Paulista que, integrando –se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se – á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal .

Parágrafo 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de Dezembro de 2000.

Parágrafo 3º - Para os fins desta Lei, considera-se :

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

12



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

II – droga com toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Artigo 2º - São objetivos do COMAD:

I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

11



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído :

- I – Presidente;
- II – Secretário – Executivo; e
- III – Membros.

Parágrafo 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por um mínimo de mais 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Parágrafo 3º - O presidente do Conselho deverá ser designado mediante escolha do Prefeito, dentre os Conselheiros efetivos.

Parágrafo 4º - O COMAD deverá ser composto de 15 (quinze) membros e respectivos suplentes, devendo estarem incluídos representantes da Prefeitura – 01 (um) da Divisão de Saúde e representantes da sociedade organizada – o Juiz de Direito, o Promotor de Justiça, o Delegado de Polícia, o Comandante do Destacamento Policial Militar, o Presidente da Junta de Serviço Militar, a Autoridade Municipal de Ensino e de Líderes Comunitários, Representantes de Clubes de Serviços, do Conselho Tutelar, do Desporto, Instituições Religiosas, das Instituições Financeiras, da área médica e de organizações não governamentais – ONGs. (um representante de cada área e de livre escolha entre os mesmos).

Artigo 4º - O COMAD fica assim organizado :

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comitê – REMAD



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

Parágrafo Único – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias no próximo orçamento municipal .

Parágrafo 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

Parágrafo 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico- financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

Parágrafo 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do regimento Interno do COMAD.

Artigo 6º - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Artigo 7º - O COMAD providencie as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Artigo 8º - O COMAD providencie a elaboração do seu Regimento Interno.



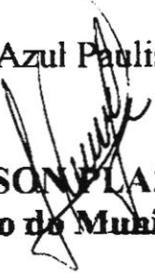
# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Rio Branco, 86 - CEP 14730-000

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 24 de junho de 2002.

  
**JACKSON PLAZA**  
**Prefeito do Município.**

Registrada e Publicada no Expediente da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 24 de junho de 2002.

  
**JACKSON PLAZA**  
**Prefeito do Município.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 1799 DE 21 DE JUNHO DE 2012.**

Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº.1375, de 24 de Junho de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e, dá outras providências.

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei nº.1375, de 24 de Junho de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e, dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

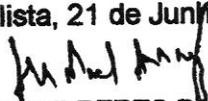
.....

**Artigo 3º - O COMAD fica assim constituído:**

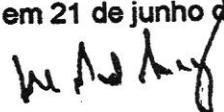
- I - Presidente;**
- II - Vice-Presidente;**
- III - Primeiro e Segundo Secretário Executivo;**
- IV - Membros.**

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 21 de Junho de 2012.

  
**CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista. SP, em 21 de junho de 2012.

  
**CLÁUDIO GILBERTO PATRÍCIO ARROYO**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-  
17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

---

### PARECER JURÍDICO n.: 007/14

**Interessado:** Comissão de Constituição Justiça e Redação da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei n°. 554 de 25 de fevereiro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista – COMAD-MAP e dá outras providências.

#### 1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n°. 554 de 25 de fevereiro de 2013, que institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista – COMAD-MAP e dá outras providências.

#### 2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, que institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista – COMAD-MAP e dá outras providências Revoga expressamente a a Lei 1375 de 25 de junho de 2002.

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência, e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva dispor sobre composição do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar alterar a Lei 1375/2012, posto que Conselho Municipal somente pode ter atribuições modificadas ou suprimidas mediante norma situada no mesmo nível daquela que o criou, sempre dependendo do prévio e imprescindível aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistente impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, posto que a medida tem por finalidade adequar a gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas aos procedimentos orçamentários vigentes e que suas normas se coadunem com as dos demais fundos instituídos pelo Município.

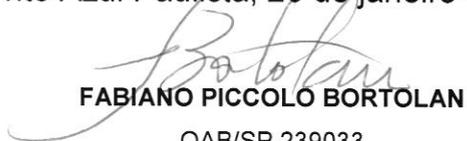
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se não haver qualquer óbice na aprovação do Projeto de Lei nº. 554 de 25 de fevereiro de 2014, por estar em conformidade com a Lei vigente.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 20 de janeiro de 2014

  
FABIANO PICCOLO BORTOLAN  
OAB/SP 239033





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E  
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 554, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

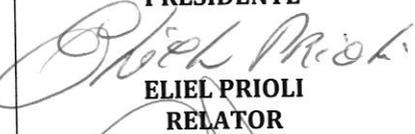
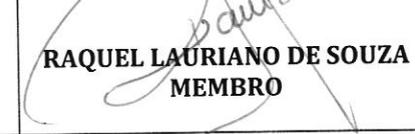
DISPONDO SOBRE: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DE MONTE AZUL PAULISTA - COMAD-MAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 554, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS DE MONTE AZUL PAULISTA - COMAD-MAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 21 DE MARÇO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E</u> <u>REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E</u> <u>ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE	 PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
 ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 ONILDA B. DOS SANTOS ROCHA RELATORA
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 24/10/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 24/10/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
Plenário das Sessões, em 07/04/14  
Antonio da Costa Filho  
Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**

## **AUTÓGRAFO Nº.1209/2014**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº DE 554, DE 25 FEVEREIRO DE 2013.**

**Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP - e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da criação, objetivos e composição do COMAD-MAP:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa, que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD-MAP:

I - propor a política municipal sobre drogas, em consonância com a política nacional, compatibilizando o plano municipal com o nacional e o estadual e acompanhando sua respectiva execução;

II - atuar junto ao órgão coordenador da política municipal sobre drogas;

III - propor atividades planejadas por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município;

IV - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento e reinserção social do dependente químico e de seus familiares;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

- V - fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;
- VI - estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;
- VII - propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários;
- VIII - acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;
- IX - apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, realizadas no âmbito do Município, a fim de referendar sua veiculação nos meios de comunicação;
- X - propor e apoiar legislação, quando pertinente, da área de drogas na instância municipal;
- XI - avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social do dependente químico e seus familiares no âmbito do Município de Monte Azul Paulista;
- XII - estabelecer convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, que permitam o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a política municipal sobre drogas;
- XIII - acompanhar a elaboração do plano municipal de políticas sobre drogas e apresentá-lo à sociedade, fortalecendo as ações nele previstas.
- XIV - estabelecer o diálogo e parceria com outros conselhos municipais, a fim de unir esforços para campanhas e projetos que tenham a mesma finalidade ou temática.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil

.....

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP- será composto por 12 (doze) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I - 6 (seis) conselheiros representantes do poder público municipal;

II - 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º - A representação do poder público municipal deverá priorizar representantes das Secretarias municipais de saúde, promoção social, educação e segurança.

§ 2º - A representação da sociedade civil deverá priorizar representantes de entidades, instituições, líderes comunitários e pessoas engajadas nas causas a que se dispõe e estruturam o COMAD-MAP.

**Art. 4º** - O conselho de que trata esta lei será presidido por um de seus membros, escolhido mediante votação simples por maioria de votos do colegiado em reunião ordinária.

§ 1º O presidente do COMAD deverá ser escolhido com alternância de mandatos entre membros representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 5º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - O COMAD-MAP poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar de suas câmaras técnicas, instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a sua coordenação.

**Art. 7º** Regimento interno disporá, após aprovação dos poderes legislativo e executivo municipal, e publicação oficial, sobre detalhes e as normas de funcionamento do COMAD-MAP.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

### **CAPÍTULO II** **Do Fundo Municipal Sobre Drogas - FUMSD.**

**Art. 8º** - O Fundo Municipal sobre Drogas - FUMSD, deverá ser criado imediatamente após o início dos trabalhos do COMAD-MAP, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 9º** - Fica criado Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal Sobre Drogas. O Fundo é uma unidade orçamentária, que contará com CNPJ específico cadastrado conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, sendo a Contabilidade do Município responsável pela sua manutenção.

**Art. 10** - São receitas do FUMSD:

I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;

IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista COMAD-MAP;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 11** - Os recursos obtidos pelo FUMSD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - incentivo à produção de textos educativos e material didático-pedagógico contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;

IV - fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

V - capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VI - apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;

VII - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.

**Art. 12-** O orçamento do FUMSD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do FUMSD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMSD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13-** No caso de extinção do FUMSD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 14-** O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**

---

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais:**

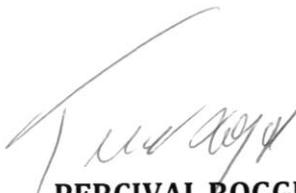
**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 16** - Ficam revogadas as Leis nº 1375, de 24 de Junho de 2002 e Lei 1799 de 21 de junho de 2012.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Abril de 2014.

  
**ANTONIO DA COSTA FILHO**  
Presidente

  
**PERCIVAL ROGGE**  
Vice-Presidente

  
**TIAGO FABRÍCIO PONTES**  
1º Secretário

  
**FÁBIO JERÔNIMO MARQUES**  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 1.924, 10 DE ABRIL DE 2014.**

**Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP - e dá outras providências.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Da criação, objetivos e composição do COMAD-MAP:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa, que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**Art. 2º** - São objetivos do COMAD-MAP:

I - propor a política municipal sobre drogas, em consonância com a política nacional, compatibilizando o plano municipal com o nacional e o estadual e acompanhando sua respectiva execução;

II - atuar junto ao órgão coordenador da política municipal sobre drogas;

III - propor atividades planejadas por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município;

IV - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento e reinserção social do dependente químico e de seus familiares;

V - fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

VI - estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

VII - propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários;

VIII - acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;

IX - apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, realizadas no âmbito do Município, a fim de referendar sua veiculação nos meios de comunicação;

X - propor e apoiar legislação, quando pertinente, da área de drogas na instância municipal;

XI - avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social do dependente químico e seus familiares no âmbito do Município de Monte Azul Paulista;

XII - estabelecer convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, que permitam o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a política municipal sobre drogas;

XIII - acompanhar a elaboração do plano municipal de políticas sobre drogas e apresentá-lo à sociedade, fortalecendo as ações nele previstas.

XIV – estabelecer o diálogo e parceria com outros conselhos municipais, a fim de unir esforços para campanhas e projetos que tenham a mesma finalidade ou temática.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP- será composto por 12 (doze) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I - 6 (seis) conselheiros representantes do poder público municipal;

II - 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º - A representação do poder público municipal deverá priorizar representantes das Secretarias municipais de saúde, promoção social, educação e segurança.

§ 2º - A representação da sociedade civil deverá priorizar representantes de entidades, instituições, líderes comunitários e pessoas engajadas nas causas a que se dispõe e estruturam o COMAD-MAP.

**Art. 4º** - O conselho de que trata esta lei será presidido por um de seus membros, escolhido mediante votação simples por maioria de votos do colegiado em reunião ordinária.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

§ 1º O presidente do COMAD deverá ser escolhido com alternância de mandatos entre membros representantes do poder público e da sociedade civil.

**Art. 5º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - O COMAD-MAP poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar de suas câmaras técnicas, instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a sua coordenação.

**Art. 7º** Regimento interno disporá, após aprovação dos poderes legislativo e executivo municipal, e publicação oficial, sobre detalhes e as normas de funcionamento do COMAD-MAP.

## CAPÍTULO II

### Do Fundo Municipal Sobre Drogas - FUMSD.

**Art. 8º** - O Fundo Municipal sobre Drogas - FUMSD, deverá ser criado imediatamente após o início dos trabalhos do COMAD-MAP, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo Município de Monte Azul Paulista.

**Art. 9º** - Fica criado Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal Sobre Drogas. O Fundo é uma unidade orçamentária, que contará com CNPJ específico cadastrado conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, sendo a Contabilidade do Município responsável pela sua manutenção.

**Art. 10** - São receitas do FUMSD:

I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista COMAD-MAP;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

**Art. 11** - Os recursos obtidos pelo FUMSD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - incentivo à produção de textos educativos e material didático-pedagógico contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;

IV - fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

V - capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VI - apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;

VII - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.

**Art. 12-** O orçamento do FUMSD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do FUMSD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMSD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 13-** No caso de extinção do FUMSD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Monte Azul Paulista.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**Art. 14-** O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO III** **Disposições Finais:**

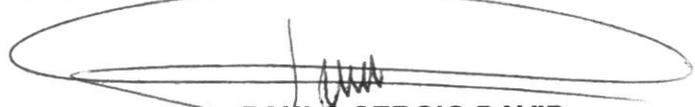
**Art. 15** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 16** - Ficam revogadas as Leis nº 1375, de 24 de Junho de 2002 e Lei 1799 de 21 de junho de 2012.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

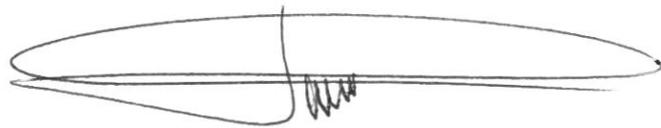
Monte Azul Paulista, 08 de Abril de 2014.

Monte Azul Paulista, 10 de Abril de 2014



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de abril de 2014.



**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

# ESPAÇO PÚBLICO

## Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**RESOLUÇÃO Nº 09/2014**  
**SUBSTITUÍDO Nº 01/2013**

O Município de Monte Azul Paulista - SP, CONVOCA os candidatos convocados no dia 02 de FEVEREIRO de 2014 e inscritos ABAIXO, para comparecerem na sessão nº 86 – Centro, para apresentarem os seus respectivos cargos, a saber:

ns. Fund II – Ed. Artística
Candidato Aprovado
Sabão

(10) dias contados da data desta publicação podendo a PREFEITURA convocar os candidatos a classificação.

Monte Azul Paulista, 17 de abril de 2014.

DAVID

**MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**



**CONVOCADO CONTRA A GRIPE**  
**DATA 22/04/2014**  
**DATA 26/04/2014**

SECRETARIA DE SAÚDE TODOS OS DIAS  
Rua Marcondes de Sá e Saúde da Mulher.

5 anos;

data de vacinas: 29 e 30/04/2014.  
Obrigados de acompanhantes trazer o endereço.

**DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA**

## Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**ABRIL DE 2014.**

banheiros químicos, adaptados às necessidades de qualquer pessoa. Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e,

### ANTONIO DA COSTA FILHO

O Município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista, a ser colocados em locais de fácil acesso, a ser observado no momento da colocação de banheiros químicos. do evento deverá ser cientificado do



## Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.924, 10 DE ABRIL DE 2014.

Institui o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP - e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Da criação, objetivos e composição do COMAD-MAP:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP, órgão colegiado de orientação consultiva e normativa, que compõe o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 2º - São objetivos do COMAD-MAP:

I - propor a política municipal sobre drogas, em consonância com a política nacional, compatibilizando o plano municipal com o nacional e o estadual e acompanhando sua respectiva execução;

II - atuar junto ao órgão coordenador da política municipal sobre drogas;

III - propor atividades planejadas por meio de critérios técnicos, econômicos e administrativos, tendo em vista as necessidades e peculiaridades do Município;

IV - propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração municipal para a execução de atividades previstas nas áreas de prevenção do uso e abuso de drogas, tratamento e reinserção social do dependente químico e de seus familiares;

V - fomentar pesquisas e levantamentos sobre aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas;

VI - estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípios científicos, éticos e humanísticos;

VII - propor estratégias de mobilização da comunidade escolar para a realização de atividades de prevenção às drogas, contemplando ações pedagógicas e de atenção especializada aos usuários;

VIII - acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;

IX - apoiar e avaliar iniciativas e campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, realizadas no âmbito do Município, a fim de referendar sua veiculação nos meios de comunicação;

X - propor e apoiar legislação, quando pertinente, da área de drogas na instância municipal;

XI - avaliar e dar parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção do uso e abuso de drogas, redução de danos, tratamento e reinserção social do dependente químico e seus familiares no âmbito do Município de Monte Azul Paulista;

XII - estabelecer convênios, termos de cooperação técnica e outras formas de parcerias com instituições públicas e privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, que permitam o desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a política municipal sobre drogas;

XIII - acompanhar a elaboração do plano municipal de políticas sobre drogas e apresentá-lo à sociedade, fortalecendo as ações nele previstas.

XIV - estabelecer o diálogo e parceria com outros conselhos municipais, a fim de unir esforços para campanhas e projetos que tenham a mesma finalidade ou temática.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista - COMAD-MAP - será composto por 12 (doze) membros, designados por ato do Prefeito, nos seguintes termos:

I - 6 (seis) conselheiros representantes do poder público municipal;

II - 6 (seis) conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 1º - A representação do poder público municipal deverá priorizar representantes das Secretarias municipais de saúde, promoção social, educação e segurança.

§ 2º - A representação da sociedade civil deverá priorizar representantes de entidades, instituições, líderes comunitários e pessoas engajadas nas causas a que se dispõe e estruturam o COMAD-MAP.

Art. 4º - O conselho de que trata esta lei será presidido por um de seus membros, escolhido mediante votação simples por maioria de votos do colegiado em reunião ordinária.

§ 1º O presidente do COMAD-MAP deverá ser escolhido com alternância de mandatos entre membros representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 5º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências.

§ 1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

do evento deverá ser cientificado do do pedido do alvará ou autorização. nto do disposto na presente lei, os fisponham de banheiros adaptados iiciência.

neiros químicos adaptados ao uso ia será estabelecida em razão da nvençionais, da seguinte forma: encionais, no mínimo uma unidade s com deficiência;

anheiros convencionais, no mínimo usivo de pessoas com deficiência; os convencionais, no mínimo três de pessoas com deficiência.

de banheiro químico reservado às por pessoas que não se encontrem 1 na condição de acompanhante.

esta Lei acarretará ao infrator multa o que vier a ser baixado pelo Poder ra cada banheiro químico adaptado

utivo Municipal regulamentará a (nta) dias, contados da data de sua

orrentes com o disposto nesta lei as do orçamento, suplementadas se

ivigor na data de sua publicação, io.

10 de Abril de 2014.

PAULO SERGIO DAVID  
Município

Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Monte Azul Paulista, 10 de abril de 2014.

PAULO SERGIO DAVID  
Município

### Município de Monte Azul Paulista

DE SÃO PAULO

Coelho, nº86 – CEP 14730-000

Telefone: (17)3361.9500

28 DE MARÇO DE 2014.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso

em nome de:

Dr. Luciano Roberto Cabrelli Silva (suplente)

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Como representante de Entidade que presta Assistência à Criança:

Rafael Rissi Aguiar (titular)

Reginaldo Pereira da Silva (suplente)

Como representante de Entidade que presta Serviços ao Idoso:

Edméia Guimarães Nascimento (titular)

Odete Poli Novas Arroyo (suplente)

Como representante de Entidade que presta Assistência ao Portador de Deficiência:

Alessandra Aparecida Perez (titular)

Gis Ellen Cristina Medeiros (suplente)

Como representante dos Usuários das Entidades Assistenciais:

Judimeire Meneguetti Flório (titular)

Débora Regina Inácio (suplente)

Como representante de Associação de Classe

Jair Antonio de Sousa (titular)

Luiz Antonio Assunção (suplente)

ARTIGO 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto n.º 2.593, de 22 de outubro de 2013.

28 de Março de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Município

Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul

PAULO SERGIO DAVID

Município

§1º - O mandato é de dois anos, permitida a recondução.

§2º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 6º - O COMAD-MAP poderá celebrar convênio e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborar em estudos e participar de suas câmaras técnicas, instituídas no âmbito do próprio conselho, sob a sua coordenação.

Art. 7º Regimento interno disporá, após aprovação dos poderes legislativo e executivo municipal, e publicação oficial, sobre detalhes e as normas de funcionamento do COMAD-MAP.

#### CAPÍTULO II

##### Do Fundo Municipal Sobre Drogas - FUMSD.

Art. 8º - O Fundo Municipal sobre Drogas - FUMSD, deverá ser criado imediatamente após o início dos trabalhos do COMAD-MAP, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo Município de Monte Azul Paulista.

Art. 9º - Fica criado Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal Sobre Drogas. O Fundo é uma unidade orçamentária, que contará com CNPJ específico cadastrado conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, sendo a Contabilidade do Município responsável pela sua manutenção.

Art. 10 - São receitas do FUMSD:

I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;

III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;

IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;

V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Monte Azul Paulista COMAD-MAP;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMSD;

VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 11 - Os recursos obtidos pelo FUMSD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

I - realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;

III - incentivo à produção de textos educativos e material didático-pedagógico contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas;

IV - fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

V - capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VI - apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;

VII - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas.

Art. 12- O orçamento do FUMSD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O orçamento do FUMSD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FUMSD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 13- No caso de extinção do FUMSD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Monte Azul Paulista.

Art. 14- O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições Finais:

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Ficam revogadas as Leis nº 1375, de 24 de Junho de 2002 e Lei 1799 de 21 de junho de 2012.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 08 de Abril de 2014.

Monte Azul Paulista, 10 de Abril de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 10 de abril de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município